



LEI Nº 939/2010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Caracol, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima á receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 20.110.000,00 (vinte milhões, cento e dez mil reais). Importando o Orçamento Fiscal em R\$ 14. 407.885,00 (quatorze milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.702.115,00 (cinco milhões, setecentos e dois mil, cento e quinze reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de conformidade com o art. 28 e seus incisos, da Lei nº. 930/2010 de 12 de Agosto de 2010 (LDO) e separado por fontes de recursos, com base no artigo da mesma lei, estando discriminadas as fontes de recursos no anexo nº 1, obedecendo a orientação técnica aos jurisdicionais DGGM/PRES nº 05 de 12/08/2010, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Orientações Técnicas do TC/MS fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	8.855.610,00	4.671.765,00	13.527.375,00
Despesas de Capital	5.541.618,00	97.900,00	5.639.518,00
Subtotal	14.397.228,00	4.769.665,00	19.166.893,00
Reserva de Contingência – RPPS		932.450,00	932.450,00



Reserva de Contingência	10.657,00		10.657,00
Subtotal	10.657,00	932.450,00	943.107,00
TOTAL DAS DESPESAS	14.407.885,00	5.702.115,00	20.110.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS	FONTE	VALOR	TOTAL
---------------------	-------	-------	-------

PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	00	664.750,00	664.750,00

PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	00	959.230,00	959.230,00

Secretaria Municipal de Governo	00	1.019.300,00	1.019.300,00

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	00	505.874,00	1.029.015,00
	10	177.161,00	
	22	7.000,00	
	26	3.000,00	
	29	334.310,00	
	999	1.670,00	

Secretaria Municipal de Saúde	02	2.203.033,00	3.694.000,00
	14	1.453.199,00	
	21	20.000,00	
	25	13.000,00	
	999	4.768,00	

Secretaria Municipal de Educação	00	31.200,00	5.017.980,00
	01	932.985,00	
	15	240.576,00	
	18	1.754.804,00	
	19	1.075.526,00	
	20	320.000,00	
	24	282.147,00	
	90	376.000,00	
	999	4.742,00	



Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude	00	257.700,00	1.037.700,00
	23	780.000,00	
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	00	74.670,00	94.170,00
	23	19.500,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico	00	726.230,00	1.376.230,00
	23	650.000,00	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	00	1.277.337,00	3.877.368,00
	17	165.031,00	
	23	2.085.000,00	
	90	350.000,00	
Reserva de Contingência	00	10.657,00	10.657,00
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João	03	397.150,00	397.150,00
Reserva de Contingência – RPPS	03	678.470,00	932.450,00
	999	253.980,00	
TOTAL GERAL			20.110.000,00

Art. 5º O Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente de 40 (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 com a finalidade de incorporar que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas nesta lei.

Art. 6º Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizado a abertura de créditos orçamentários suplementares para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessárias ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal nº 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.



Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1– Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;

IV – suplementação para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII – para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 8º Fica o município autorizado a suplementar os programas com recursos da União ou Estado, limitando ao valor previsto nos convênios, assim como contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infraestrutura.



Art. 9º Durante o exercício de 2011 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativos e Inativos, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

10º Fica aprovado os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2011 dos seguintes Fundos, que acompanhem a presente Lei e seus anexos:

I – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2011, em R\$ 3.694.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais);

II – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa par ao exercício de 2011, em R\$ 492.715,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e quinze reais);

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2011 em R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais);

IV – Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesas para o exercício de 2011, em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);

V – Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Turismo, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2011, em R\$ 23.400,00 (vinte e três mil, quatrocentos reais);

VI – FUNDEB – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2011, em R\$ 2.834.480,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais);

VII – Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2011, em R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais);

VII – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2011, em R\$ 1.329.600,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos reais)

Art. 11º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal efetuará os ajustes necessários para mais ou para menos o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2010, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2010, com índice de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.



Art. 12º Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outras riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13º Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 14 O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2011, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2011, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 15º Os anexos do Plano Plurianual (PPA) ficam alterados de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João – MS. 30 de Dezembro de 2010.


JUNEIR MARTINEZ MARQUES
Prefeito Municipal